



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 27 e janeiro de 2022.

À Empresa
DEZAIRE IMPORT LTDA
CNPJ: 05.998.655/0001-14
Representante legal: Adriana Dimbarre

Senhor Representante,

Face a necessidade de registro de preços para futura e eventual aquisição de Kit's de higiene e proteção contra a COVID-19 para as Unidades Educacionais e demais órgãos das Secretarias Municipais de Educação dos Municípios consorciados, conforme especificações aqui estabelecidas para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário –CISREC, foram realizados o Processo Licitatório nº 013/2021 e o Pregão Eletrônico nº 003/2021, sendo que tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 007/2021, firmada entre este Município e a empresa **DEZAIRE IMPORT** em 27 de maio de 2021, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Conforme Comunicação Interna CI nº 0334/2021/SEMED de 18 de novembro de 2021, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 4ª, inciso 4.1 do Termo de Referência, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes na ordem de fornecimento de n.º: **3526**, enviada à empresa em 17 de setembro de 2021.

Considerando que, após recebimento da Notificação enviada à empresa, conforme comprovante às fls.27-28, a contratada não apresentou Defesa Prévia, sendo o processo submetido à Secretaria Municipal de Educação para análise e posicionamento, sendo informado que aos materiais foram entregues 19/11/2021, ou seja, com um prazo superior há 30 dias, e fora das especificações e quantidades contratadas, que só foram substituídas em 13/12/2021, o que causou diversos transtornos àquela Secretaria se posicionando pelo prosseguimento do processo.

*Clausula 12ª, inciso 12.1.2.3 da ARP 007/2021 20% (vinte por cento) sobre o valor de fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que os torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, **fora das especificações contratadas**.*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando ainda que foi relatado pela SEMED que durante a conferência das mercadorias e exposição ao fornecedor, o mesmo teve uma postura arrogante e dizendo que iria recolher a mercadoria e não entregaria nada a Prefeitura.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **18661/2021**, respaldada na previsão constante na cláusula 12ª da ARP em questão, e no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **DEZAIRE IMPORT**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310**.

Atenciosamente,

Claudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF